



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA

NORMAS INTERNAS DO PPGMAT-UFG- 04/2025

Dispõe sobre a coordenadoria, corpo docente e estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do IME-UFG.

A COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA DO INSTITUTO DE MATEMÁTICA E ESTATÍSTICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 14 de Agosto de 2025, resolve aprovar, revogando-se a Orientação Normativa-01/2023, de 23 de fevereiro de 2023, as instruções normativas do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu do Instituto de Matemática e Estatística da Universidade Federal de Goiás, em consonância com o disposto nas resoluções CEPEC/UFG Nº 1847/2023 e Nº 1938/2025.

1. Comissões de Bolsas e Acompanhamento Discentes e Administrativas

(§2º e §3º do Art. 5º da Resolução CEPEC/UFG nº 1938/2025)

Art. 1º A Coordenadoria da Pós-Graduação delega à Comissão de Bolsas e Acompanhamento os incisos VI, VIII, IX, X, XVIII, XIX e XXV do Art. 5º da Resolução CEPEC/UFG Nº 1938/2025.

Art. 2º A Coordenadoria da Pós-Graduação delega à Comissão administrativa os incisos III, IV, V, VII, XVII, XX, XXII e XXIII do Art. 5º da Resolução CEPEC/UFG Nº 1938/2025.

2. Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do Corpo Docente do PPGMAT-UFG (Art. 11 da Resolução CEPEC/UFG nº 1938/2025)

Art. 3º Um(a) docente permanente deve possuir produção intelectual regular de acordo com os critérios de avaliação da área de Matemática da CAPES, participar de projeto de pesquisa cadastrado na UFG e atuar no desenvolvimento de atividades de ensino na Pós-Graduação, bem como na orientação de discentes de mestrado ou doutorado do PPGMAT-UFG.

Art. 4º Tendo como referencial o Qualis 2017-2020 da área de Matemática/Probabilidade e Estatística da CAPES, fica estabelecida a seguinte pontuação para as publicações do corpo docente:

A1 = 128; A2 = 64; A3 = 32; A4 = 16; B1 = 8; B2 = 4; B3 = 2; B4 = 1.

Parágrafo único. Caso o periódico não conste no Qualis da área de Matemática/Probabilidade e Estatística da CAPES (quadriênio 2017-2020), o enquadramento será atribuído pela Comissão Administrativa, tomando como base o Scimago Journal & Country Rank (SJR) ou o Mathematical Citation Quotient (MCQ) do MathSciNet da American Mathematical Society.

Art. 5º Para ser credenciado ao corpo permanente, o(a) docente deverá atender a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – ter vínculo funcional-administrativo com a UFG ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em um dos casos regulamentados pela CAPES;
- II – quanto à pontuação prevista no Art. 2º, ter pelo menos 128 (cento e vinte e oito) pontos nos últimos 4 (quatro) anos, dos quais pelo menos 32 (trinta e dois) tenham sido obtidos nos últimos 3 (três) anos.

Art. 6º O(a) solicitante deverá anexar ao seu pedido de credenciamento uma justificativa de interesse e um projeto de pesquisa para o quadriênio que evidencie a temática da(s) linha(s) de pesquisa proposta(s).

Parágrafo único. O enquadramento do(a) requerente no corpo permanente do programa se efetiva por deliberação afirmativa da Comissão Administrativa, segundo a necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ou disciplina(s) proposta(s), e terá vigência no quadriênio da CAPES.

Art. 7º Para manter-se no corpo permanente, o(a) docente/pesquisador(a) deverá atender a todos os seguintes pré-requisitos no quadriênio de avaliação da CAPES:

- I – ter vínculo funcional-administrativo com a UFG ou, em caráter excepcional, enquadrar-se em um dos casos regulamentados pela CAPES;
- II – ter desenvolvido atividades de ensino e/ou orientação no PPG na condição de orientador(a) principal;
- III – possuir, de acordo com a pontuação prevista no Art. 2º, pelo menos 128 (cento e vinte e oito) pontos, dos quais pelo menos 32 (trinta e dois) tenham sido obtidos nos últimos 3 (três) anos.

§ 1º O(a) docente será dispensado(a) da exigência do inciso III caso seja bolsista de produtividade do CNPq.

§ 2º O período de avaliação do inciso III será estendido em 1 (um) ano no caso de ocorrência de parto ou adoção pelo(a) docente durante o quadriênio de avaliação.

Art. 8º Os membros do Corpo Docente Permanente poderão ser descredenciados mediante solicitação à Coordenação do Programa ou por proposição da Comissão Administrativa do Programa de Pós-Graduação, nos casos em que não obtiverem desempenho satisfatório. Além dos itens previstos no Art. 5º, os(as) docentes/pesquisadores(as) serão avaliados quanto:

- I – à regularidade de publicações e orientações;
- II – ao cadastro de projeto(s) de pesquisa na UFG e à participação em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq ou em banco de dados similar;
- III – à captação de recursos ou bolsas de estudo;
- IV – ao intercâmbio acadêmico com pesquisadores de outros centros;

V – à interação com a graduação por meio de atividades de ensino nos cursos de Matemática e Estatística, bem como na orientação de iniciação científica, monografias, trabalhos de conclusão, etc.;

VI – à participação em seminários, eventos científicos em Matemática e áreas afins, organização de eventos, bancas e comissões.

Art. 9º A atuação como docente permanente poderá ocorrer, no máximo, em até 3 (três) PPGs, atendendo às orientações regulamentadas pela CAPES.

Art. 10 Os(as) docentes permanentes do Programa estão aptos a orientar discentes de mestrado e doutorado.

Art. 11 Cada docente pode orientar, no máximo, dois(duas) discentes simultaneamente. Será permitido um(a) discente adicional desde que este(a) tenha sido previamente orientado(a) pelo(a) docente no PPG ou em programas de iniciação científica da graduação.

Art. 12 Um(a) docente permanente que não seja reconduzido(a) ao quadro, mas que esteja orientando tese ou dissertação em andamento, terá seu vínculo com o programa estendido até a defesa correspondente, ficando impedido(a) de iniciar novas orientações.

3. Corpo Docente e Pesquisadores Visitantes e Colaboradores

(Art. 11 da Resolução CEPEC/UFG nº 1938/2025)

Art. 13 Integram a categoria de docente e pesquisador visitante os(as) pesquisadores(as) com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou estrangeiras, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores(as) e em atividades de extensão.

Art. 14 Para ingressar no Corpo Docente e Pesquisador Visitante, o(a) docente deverá atender, além dos requisitos estabelecidos pela CAPES, aos mesmos requisitos exigidos para ingresso e permanência no Corpo Docente Permanente. Este(a) docente poderá atuar também como orientador(a), desde que atenda às mesmas exigências impostas aos(às) docentes do Corpo Docente Permanente.

Parágrafo único. O enquadramento do(a) requerente no Corpo Docente e Pesquisador Visitante do programa se efetiva por deliberação afirmativa da Comissão Administrativa, segundo necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ou disciplina(s) proposta(s), e sua permanência no programa será avaliada anualmente.

Art. 15 Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou visitantes, incluídos os(as) pós-doutorandos(as), mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa, atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente de possuírem vínculo com a instituição.

Art. 16 O(a) solicitante deverá anexar ao seu pedido de credenciamento uma justificativa de interesse e um projeto de pesquisa para o quadriênio que evidencie a temática da(s) linha(s) de pesquisa proposta(s).

Parágrafo único. O enquadramento do(a) requerente no corpo colaborador do programa se efetiva por deliberação afirmativa da Comissão Administrativa, segundo necessidade e adequação da(s) linha(s) de pesquisa(s) e/ou disciplina(s) proposta(s), observando-se o histórico de pesquisa em sua área de atuação mediante publicação de artigos em periódicos.

4. Estrutura Curricular (Artigos 37 e 38 da resolução CEPEC/UFG nº 1938/2025.)

Art. 17 As disciplinas que integram a matriz curricular do PPGMAT-UFG estão descritas em documento complementar a esta norma interna, disponível no site do Programa.

Art. 18 O(a) discente do PPGMAT-UFG, nível mestrado, deverá integralizar no primeiro semestre do curso oito (8) créditos em disciplinas básicas.

§ 1º Doravante, as disciplinas básicas são Análise na Reta e Álgebra Linear.

§ 2º O(a) discente poderá integralizar os créditos em cada disciplina básica cursando-a e obtendo aprovação ou mediante uma das seguintes avaliações de conhecimento:

I – Ter cursado(a), nos últimos dois anos, uma disciplina regular de 4 créditos do PPGMAT-UFG, exceto tópicos e disciplinas básicas, obtendo conceito A ou B;

II – Obter nota mínima 7,0 (em 10,0) em avaliação referente à disciplina básica cujos créditos serão integralizados, a ser aplicada pelo programa antes do início do primeiro semestre letivo. A coordenação divulgará no site do PPGMAT-UFG o dia, horário e local da prova, bem como a comissão responsável.

§ 3º A avaliação de conhecimento constante no inciso I do § 2º dará direito à integralização dos oito (8) créditos em disciplinas básicas.

§ 4º Para a integralização dos créditos de acordo com os incisos I e II do § 2º deste artigo, o(a) discente deverá enviar requerimento à Coordenação. Um formulário será disponibilizado no site do PPGMAT-UFG.

Art. 19 O índice de desempenho acadêmico dos(as) discentes regulares do PPGMAT-UFG, com base nos conceitos obtidos nas disciplinas cursadas no programa, será expresso por um Coeficiente de Rendimento (CR).

§ 1º O CR será calculado da seguinte forma:

I – os conceitos A, B, C e D em disciplinas regulares do PPGMAT-UFG, exceto seminários, tópicos e disciplinas básicas constantes do § 1º do Art. 18, receberão as pontuações 3, 2, 1 e 0, respectivamente;

II – o CR será calculado ao final de cada semestre, a partir do segundo semestre cursado, e corresponderá à média aritmética das pontuações obtidas no inciso I deste parágrafo.

§ 2º Disciplinas aproveitadas, segundo o Art. 39 da Resolução CEPEC/UFG nº 1938/2025, serão utilizadas no cálculo do CR.

Art. 20 A comissão de Bolsa e Acompanhamento Discente poderá utilizar o CR para a distribuição e manutenção de bolsas do PPGMAT-UFG.

Art. 21 As normativas sobre bolsas do PPGMAT-UFG estão descritas em documento complementar a esta norma interna, disponível no site do Programa.

Art. 22 Em conformidade com o Art. 66 da Resolução CEPEC/UFG nº 1847, para solicitar a defesa do produto final, o(a) discente do doutorado do PPGMAT-UFG deverá comprovar a submissão de trabalhos decorrentes da tese para publicação em revista indexada, repositório institucional ou em eventos científicos de Matemática ou áreas afins.

5. Matrícula, Aproveitamento de Disciplinas e Desligamento do Programa (Resolução CEPEC/UFG Nº 1938/2025: Art. 17, Art. 25, Art. 39 e Art. 44)

Art. 23 Em referência ao Art. 25 da Resolução CEPEC/UFG nº 1938/2025, a matrícula de candidatos aprovados e classificados no processo seletivo será efetuada conforme as seguintes disposições:

I – A matrícula deverá ser efetuada dentro do prazo fixado pelo PPGMAT.

II – O(a) candidato(a) deverá apresentar cópia de documento oficial de identificação com foto (RG ou CNH, ou Carteira de Identificação Profissional ou, no caso de estrangeiro(a), do Passaporte ou do RNE ou documento similar); Cópia do documento de Cadastro de Pessoa Física (CPF), salvo se o(a) candidato(a) for estrangeiro(a); diploma de graduação (para Mestrado) ou diploma de mestrado (para Doutorado).

III – Documentos adicionais poderão ser requeridos pela Secretaria ou pela Coordenação do Programa;

IV – A matrícula somente será efetivada após a conferência e validação de toda a documentação exigida.

Art. 24 Em cada semestre letivo, o(a) discente do PPGMAT-UFG deverá estar matriculado(a) e participar de, no mínimo, duas atividades do programa, exceto quando a defesa do trabalho de conclusão estiver marcada para ocorrer antes do término do semestre vigente. No período de verão, caso haja atividades do PPGMAT-UFG, o(a) discente deverá estar matriculado(a) e participar de, pelo menos, uma dessas atividades.

§ 1º Entende-se por atividades do programa as disciplinas, seminários e a elaboração da dissertação/tese.

§ 2º Em conformidade com o § 4º do Art. 45 da Resolução CEPEC/UFG 1938/2025, após o exame de qualificação, a cada semestre letivo o(a) estudante deverá matricular-se no seminário de sua área de pesquisa e apresentar os avanços obtidos em sua pesquisa.

§ 3º A critério da Comissão de Bolsa e Acompanhamento Discente, o(a) discente do mestrado poderá substituir o seminário referido no § 2º por uma disciplina de doutorado.

§ 4º O(a) discente poderá cursar disciplinas em outros programas de pós-graduação em Matemática, cujo conceito CAPES seja maior ou igual a 5. Para tanto, deverá enviar requerimento à Coordenação do PPGMAT-UFG, que avaliará a pertinência da atividade.

Art. 25 O(a) discente regular do PPGMAT-UFG poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas no PPGMAT-UFG ou em outros programas e cursos no Brasil ou no exterior, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso, seguindo as normativas previstas nos Artigos 17 e 39 da Resolução CEPEC nº 1938/2025.

Art. 26 O(a) discente poderá solicitar o aproveitamento de no máximo 12 créditos em disciplinas, tanto para o mestrado quanto para o doutorado.

Art. 27 Os critérios mínimos para aproveitamento de disciplinas são:

I – 90% de compatibilidade entre a ementa da disciplina cursada e a ementa equivalente no PPGMAT-UFG;

II – conceito A ou B, ou nota maior ou igual a 7,0 (considerando 10,0 como nota máxima);

III – somente poderão ser aproveitadas disciplinas cursadas de forma presencial.

Art. 28 O aproveitamento de disciplinas cursadas na graduação durante o mestrado ou doutorado deverá ser apreciado pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, podendo ser autorizado em caráter excepcional e em conformidade com as normativas da UFG que tratam sobre a integração entre níveis de formação na UFG, considerando a relevância da disciplina para a formação acadêmica do(a) discente e sua pertinência para as atividades do mestrado ou doutorado.

Art. 29 Além dos casos previstos no Art. 44 da Resolução CEPEC/UFG nº 1938/2025, será desligado(a) o(a) discente que, após cursar 4 (quatro) disciplinas regulares, com exceção das disciplinas básicas descritas no § 1º do Art. 18, obtiver coeficiente de rendimento (CR) inferior a 1,0.

Art. 30 Para o processo de desligamento, o(a) discente será notificado(a) por e-mail, observando-se os critérios do Art. 44 da Resolução CEPEC/UFG nº 1938/2025 e do Art. 29 desta norma interna. O(a) discente poderá recorrer dessa decisão à Comissão de Bolsa, que analisará a solicitação e emitirá o resultado final.

6. Acompanhamento das Atividades Discentes e Prorrogação de prazos (Artigos 14 e 30 da Resolução CEPEC/UFG Nº 1938/2025)

Art. 31 O(a) discente deverá relatar ao(à) orientador(a) e à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, periodicamente, as atividades desenvolvidas no âmbito do PPGMAT-UFG.

§ 1º As atividades dos(as) discentes de nível mestrado serão acompanhadas semestralmente, a partir do segundo ano, por meio de relatório disponibilizado pela Coordenação.

§ 2º As atividades dos(as) discentes de nível doutorado serão acompanhadas anualmente, a partir do segundo ano, por meio de relatório disponibilizado pela Coordenação.

§ 3º O relatório utilizado para o acompanhamento das atividades discentes deverá conter:

- I – disciplinas cursadas;
- II – data da realização do Exame de Qualificação ou previsão para realização;
- III – desenvolvimento da dissertação/tese;
- IV – atividades complementares realizadas.

§ 4º Um modelo do relatório deverá ser disponibilizado na página do PPGMAT-UFG. O relatório deverá ser assinado tanto pelo(a) discente quanto pelo(a) orientador(a).

§ 5º A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente ou a Coordenação poderão solicitar o envio do relatório de atividades do(a) discente fora dos períodos previstos nos §§ 1º e 2º.

Art. 32 Em referência ao Art. 30 da Resolução CEPEC/UFG nº 1934/2025, o PPGMAT estabelece as seguintes regras para a concessão de prazos adicionais para conclusão de dissertação ou tese:

I – Para a solicitação de prorrogação, o(a) discente deverá ter integralizado os créditos em disciplinas e atividades complementares, e ter aprovação no Exame de Qualificação;

II – O requerimento deve ser submetido à Secretaria do Programa, com anuência do(a) orientador(a), até 30 (trinta) dias antes do término do prazo regulamentar, e deve informar o andamento das atividades previstas no plano de trabalho da dissertação ou tese, indicando as etapas concluídas e as pendentes;

III – Para prorrogação adicional, o requerimento deve incluir cronograma detalhado de atividades para a finalização da tese ou dissertação;

IV – A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discentes decidirá sobre o deferimento do prazo adicional, considerando os prazos máximos do Art. 30 da Resolução CEPEC/UFG nº 1934/2025, o impacto na avaliação do Programa pela CAPES e a viabilidade do plano de finalização apresentado pelo(a) discente.

7. Prova Escrita

(§§ 1º e 4º do Art. 46 da Resolução CEPEC/UFG Nº 1938/2025)

Art. 33 Estabelecem-se as normativas referentes à prova escrita.

§ 1º O conteúdo programático da prova escrita para o mestrado será o mesmo da ementa da disciplina regular Análise 1.

§ 2º Estará dispensado(a) da prova escrita do mestrado o(a) discente que satisfizer todos os critérios a seguir:

I – obtiver conceito A ou B em Análise 1;

II – obtiver conceito A ou B em outra disciplina regular do mestrado ou doutorado, exceto disciplinas básicas e de tópicos;

III – não possuir conceito D (pontuação 0) em nenhuma disciplina.

§ 3º A prova escrita do doutorado abrangerá duas disciplinas regulares do curso, observados os seguintes critérios:

I – as disciplinas deverão ser escolhidas pelo(a) discente e devem pertencer a duas áreas distintas de concentração do PPGMAT-UFG;

II – não será permitida a escolha de disciplinas de tópicos;

III – o conteúdo da prova corresponderá integralmente à ementa das disciplinas selecionadas.

§ 4º O(a) discente será dispensado(a) da prova escrita do doutorado se atender aos seguintes requisitos:

I – possuir Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 2; e

II – não ter obtido conceito D (pontuação 0) em nenhuma disciplina.

8. Admissão excepcional de estudantes dotados de extraordinária competência aos cursos de Mestrado e Doutorado

(§§ 3º e 4º do Art. 18, Art. 28 da Resolução CEPEC/UFG Nº 1938/2025).

Art. 34 O(a) estudante cursando o último ano da graduação em matemática ou áreas afins poderá, em caráter excepcional, ser admitido(a) no curso de mestrado, desde que, além de cumprir as normativas da CAPES e da UFG, atenda aos critérios estabelecidos pelo PPGMAT-UFG.

§ 1º Para a admissão excepcional de estudantes dotados de extraordinária competência ao curso de Mestrado do PPGMAT-UFG, o(a) estudante deverá participar e ser aprovado no processo seletivo do respectivo ano de ingresso.

§ 2º Para a homologação no processo seletivo o(a) candidato deverá:

I – apresentar histórico escolar que comprove média global igual ou superior a 9,0 nas disciplinas já cursadas do curso de graduação;

II – apresentar documento que comprove estar matriculado(a) em todas as disciplinas restantes para conclusão do curso de graduação;

III – ter cursado disciplinas regulares do PPGMAT-UFG, exceto tópicos, e obtido conceito A em todas;

IV – apresentar recomendação por escrito de um(a) professor(a) atuante em um programa de pós-graduação em matemática no Brasil.

§ 3º Satisfeitas as condições dos §§ 1º e 2º, o(a) discente só terá direito à matrícula após aprovação da CPG e CPPG.

Art. 35 O(a) estudante graduado(a) em matemática ou áreas afins sem título de mestre poderá, em caráter excepcional, ser admitido(a) no doutorado, desde que, além de cumprir as normativas da CAPES e da UFG, atenda aos critérios estabelecidos pelo PPGMAT-UFG.

§ 1º Para a admissão excepcional de estudantes dotados de extraordinária competência ao curso de Doutorado do PPGMAT-UFG, o(a) estudante deverá participar e ser aprovado no processo seletivo do respectivo ano de ingresso.

§ 2º Para a homologação no processo seletivo o(a) candidato deverá:

I – apresentar histórico escolar que comprove média global igual ou superior a 9,0 nas disciplinas do curso de graduação;

II – ter cursado pelo menos 3 (três) disciplinas regulares do doutorado do PPGMAT-UFG nos últimos dois anos, exceto tópicos, e obtido conceito A em todas;

III – apresentar recomendação por escrito de um(a) professor(a) atuante em um programa de pós-graduação em matemática no Brasil.

§ 3º Satisfeitas as condições dos §§ 1º e 2º, o(a) discente só terá direito à matrícula após aprovação da CPG e CPPG.

Art. 36 O(a) discente de mestrado do PPGMAT-UFG poderá, em caráter excepcional, solicitar transferência para o curso de doutorado, desde que cumpra as normativas da CAPES, as regras estabelecidas pela Resolução CEPEC/UFG nº 1847 e o disposto no Art. 28 da Resolução CEPEC/UFG nº 1938/2025.

§ 1º Para a solicitação de transferência, o(a) discente deverá satisfazer os seguintes critérios:

I – apresentar requerimento do(a) orientador(a) fundamentado no mérito do trabalho de pesquisa já realizado e na maturidade acadêmica do(a) discente;

II – ter obtido conceito A em todas as disciplinas regulares cursadas do mestrado;

III – ter obtido conceito A em pelo menos (4) quatro disciplinas regulares do doutorado.

§ 2º Mesmo atendendo aos critérios do § 1º, a solicitação será objeto de análise e julgamento por parte da CPG.

9. Atividades Complementares

(Artigos 36 e 40 da Resolução CEPEC/UFG Nº 1938/2025)

Art. 37 As atividades complementares são, exclusivamente, as seguintes: participação em eventos científicos de matemática ou áreas afins, tais como congressos, simpósios, workshops, colóquios e demais encontros científicos da mesma natureza; participação em seminários científicos do PPGMAT-UFG; participação em projetos de tutoria da pós-graduação; participação em projetos de extensão do IME; estágio de docência não obrigatório; co-orientação em projetos de iniciação científica; participação em comissões do PPGMAT-UFG e de eventos científicos relacionados à área de Matemática; e participação em doutorado sanduíche no exterior.

§ 1º As atividades complementares deverão totalizar, no mínimo, (4) quatro créditos para o mestrado e (8) oito créditos para o doutorado;

§ 2º Cada crédito corresponde a quarenta e oito (48) horas de atividades complementares.

§ 3º A carga horária a ser atribuída a cada atividade complementar está definida na tabela abaixo:

Atividade Complementar	Carga Horária
A) Eventos Científicos de Matemática ou áreas afins: congressos, simpósios, workshops, colóquios e demais encontros científicos de natureza equivalente	Carga horária constante no certificado do evento
B) Participação em seminários científicos do PPGMAT-UFG	Carga horária certificada pelo(a) professor(a) responsável pelo seminário
C) Participação em projetos de tutoria da pós-graduação, projetos de extensão do IME ou co-orientação de iniciação científica	Carga horária certificada pelo(a) coordenador(a) do projeto

D) Estágio docência não-obrigatório	Carga horária definida no plano de trabalho
E) Participação em comissão do PPGMAT-UFG ou de eventos científicos relacionados a área de Matemática	Carga horária certificada pelo(a) presidente da comissão
F) Realização de doutorado sanduíche no exterior	Serão concedidas 8 horas por cada mês de participação

§ 4º Em nível de mestrado (respectivamente, doutorado), deverão ser integralizadas no mínimo 48 horas (respectivamente, 96 horas) por meio de eventos científicos de Matemática ou áreas afins, conforme descrito na atividade complementar (A) do § 3º.

§ 5º Com respeito à atividade complementar (A) do § 3º:

I– Se o certificado do evento não apresentar a carga horária, será contabilizada 5 (cinco) horas por dia de evento;

II– serão considerados apenas eventos científicos realizados de forma presencial.

§ 6º Com respeito à atividade complementar (B) do § 3º:

I – em complemento ao § 4º do Art. 45 da Resolução CEPEC/UFG nº 1938/2025, o(a) discente poderá participar, sem matrícula, dos seminários científicos do PPGMAT-UFG, a critério do(a) professor(a) responsável pelo seminário;

II – a certificação da carga horária, atribuída pelo(a) professor(a) responsável pelo seminário, será feita por meio do histórico acadêmico ou de formulário próprio, disponibilizado na página do PPGMAT-UFG.

§ 7º Outras atividades acadêmicas de formação complementar, realizadas de forma presencial, poderão ser consideradas como atividades complementares, desde que sejam apreciadas e aprovadas pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discentes do PPGMAT-UFG.

10. Estágio Docência (Art. 41 da Resolução CEPEC Nº 1938/2025)

Art. 38 O estágio docência, no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Matemática, será regido nos termos destas instruções normativas.

Parágrafo único: Aplicam-se ao estágio docência, no âmbito do PPGMAT-UFG, as normas estabelecidas na Resolução Conjunta CONSUNI/CEPEC nº 01/2017, observando as especificidades previstas no Art. 20 da referida Resolução Conjunta.

Art. 39 O estágio docência é parte integrante da formação do(a) pós-graduando(a), sendo facultativo para os(as) discentes não-bolsistas e obrigatório para os(as) discentes bolsistas do PPGMAT-UFG.

I – os(as) discentes não bolsistas deverão submeter sua intenção de realizar o estágio docência à Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;

II – o estágio docência será considerado atividade acadêmica, sem direito a créditos;

III – a carga horária total mínima do estágio docência será de 32 (trinta e duas) horas para estudantes de mestrado e de 64 (sessenta e quatro) horas para estudantes de doutorado;

IV – a carga horária máxima do estágio docência será de quatro horas semanais;

V – a duração mínima do estágio docência será de um semestre para estudantes de mestrado e dois semestres para estudantes de doutorado, sendo a duração máxima de dois e três semestres para estudantes de mestrado e doutorado, respectivamente.

Art. 40 A carga horária definida no Plano de Trabalho deverá ser cumprida com a realização de uma ou mais das seguintes atividades:

I – preparar e ministrar aulas teóricas e/ou práticas em disciplinas regulares da graduação, no âmbito da UFG e prioritariamente do IME-UFG, em áreas do conhecimento associadas às suas atividades de pesquisa e compatíveis com as linhas de pesquisa do PPGMAT-UFG;

II – auxiliar docentes na preparação, aplicação e correção de atividades avaliativas, sempre sob supervisão do(a) docente responsável;

III – desenvolver atividades de ensino e/ou orientação no âmbito da UFG, associadas a grupos de estudo, grupos de pesquisa, projetos de extensão, seminários e minicursos, sob supervisão de docentes do PPGMAT-UFG.

Parágrafo único: As atividades do(a) estagiário(a) docente serão sempre supervisionadas por um(a) professor(a) responsável e desenvolvidas com acompanhamento do(a) professor(a) responsável pela disciplina de graduação. É recomendável que parte da carga horária do estágio docência seja desenvolvida nos termos previstos no inciso I deste artigo.

Art. 41 A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente do PPG, após consulta ao(à) orientador(a) e ao(à) professor(a) responsável pela disciplina na graduação, deverá aprovar o plano de trabalho do(a) estagiário(a), avaliar o trabalho desenvolvido e comunicar a finalização das atividades à secretaria do programa para fins de registro.

Parágrafo único: As atividades do(a) estagiário(a) deverão ser descritas em um relatório final, que será encaminhado, para acompanhamento e registro, à Comissão de Bolsas do PPGMAT-UFG.

Art. 42 A realização do estágio docência deverá obedecer às seguintes condições:

I – a atuação de um(a) ou mais estagiários(as) docentes de mestrado e/ou doutorado em disciplinas não poderá exceder cinquenta por cento (50%) da carga horária total da disciplina;

II – nenhum(a) estagiário(a) docente poderá assumir cem por cento (100%) da carga horária de uma disciplina;

III – a divisão de atividades entre o(a) estagiário(a) e o(a) professor(a) responsável pela disciplina será estabelecida no plano de trabalho a ser aprovado pela Comissão de Bolsas, conforme previsto no Art. 31;

IV – sempre que a Comissão de Bolsas definir pelo compartilhamento do registro da carga horária entre o(a) professor(a) responsável pela disciplina e o(a) estagiário(a) docente, este deverá ser vinculado ao Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA);

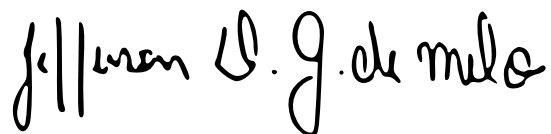
V – a Comissão de Bolsas apresentará à coordenação do PPGMAT-UFG um relatório anual das atividades de estágio docência desenvolvidas no programa, o qual será submetido ao Conselho Diretor do IME-UFG;

VI – a participação de estudantes do PPGMAT-UFG no estágio docência não cria vínculo empregatício.

Disposições Gerais

Art. 43 Os casos omissos nesta normativa serão apreciados pela Comissão Administrativa do Programa de Pós-Graduação em Matemática.

Goiânia, 14 de agosto de 2025

A handwritten signature in black ink, reading "Jellison B. G. de Melo". The signature is written in a cursive, flowing style.

Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Matemática do Instituto de
Matemática e Estatística